

# A resposta de Rainer Forst ao dilema da substância sem substância\*

*Rainer Forst's Answer to Substance-Free Substance's Dilemma*

João Gabriel Soares Silva\*

**Resumo:** O presente trabalho visa mostrar a solução do dilema “substância sem substância” proposta por Rainer Forst em seu livro “Contextos de Justiça” resultante da controvérsia entre liberais e comunitaristas sobre o *ethos* da democracia: o que une os cidadãos entre si e como pode haver essa união sem que ela interfira em vínculos de natureza ética. A proposta de Forst passa pela defesa de uma democracia deliberativa intersubjetiva, tal como Habermas, e culmina em particularizar contextos de justificação.

**Palavras-chave:** Cidadania. Contextos de Justiça. Pessoa política. Rainer Forst.

**Abstract:** This paper aims to show the solution of the "substance-free substance" dilemma proposed by Rainer Forst in his book “Contexts of Justice” resulting from the controversy between liberals and communitarians about the democracy's ethos: what unites the citizens among themselves and how can this union exist without it interfering in ethical ties. Forst's proposal goes through the defense of an intersubjective deliberative democracy, such as Habermas, and culminates in particularizing justification's contexts.

**Keywords:** Citizenship. Contexts of Justice. Political Person. Rainer Forst.

## Introdução e apresentação do dilema

O objetivo do presente trabalho é averiguar a solução proposta ao problema da substância da cidadania apurado por Rainer Forst e investigar a construção de pessoa cidadã. Ao longo do debate entre liberais e comunitaristas surge a pergunta de o que consiste em ser o *ethos* da democracia: o que os componentes de uma comunidade democrática precisam compartilhar para

---

\* Artigo fruto de pesquisa realizada na disciplina Tópicos Especiais de Filosofia do Direito II ministrada pelo Prof. Dr. Francisco Jozivan Guedes de Lima sobre A Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth no Programa de Pós-Graduação em Filosofia UFPI, em 2017.1.

\* Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Piauí, Especialista em Direito Constitucional pela Escola da Assembleia Legislativa do Piauí, Mestrando em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí. E- mail: [jgbrl91@gmail.com](mailto:jgbrl91@gmail.com). Página de acesso na plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4439653462120913>

serem considerados como cidadãos. Que valores divididos eles precisam ter e até que ponto esse vínculo em comum deve chegar para não sufocar as definições de vida boa que grupos dentro dessa comunidade política possam vir a ter.

Assim é constituído o dilema da *substância sem substância*: pela via liberal os cidadãos devem separar suas formas de vida abrangente da vida pública, esvaziando esta eticamente e vinculando os seus cidadãos de maneira demasiado fraca; pela via comunitarista os agentes são integrados política e eticamente e a comunidade possui um elo mais forte, o que pode ocasionar interferências indevidas em formas éticas minoritárias e não fazer jus a multiplicidade de culturas dentro de uma determinada comunidade.

A resposta de Forst, dada em seu livro, *Contextos De Justiça*, parte da síntese de teorias liberais (em especial o *overlapping consensus*) e da crítica comunitarista às mesmas, assim como da análise de teorias da sociedade civil e da democracia deliberativa. Primeiramente será abordado o debate liberal e comunitarista a fim de iluminar a questão. Após isso será mostrado como Rainer Forst usa a democracia deliberativa habermasiana como solução, por fim, será mostrado qual o papel da tese de Forst, caracterizada por *contextos de justificação*, em especial o conceito de *pessoa cidadã*.

Em seu estudo das teses liberais e comunitarista, Forst chega a conclusões semelhantes a Habermas (HABERMAS, 1997): cada tese apresenta uma resposta diferente ao que significa ser cidadão, à função do direito e da política e a terceira via implica em uma democracia procedimental deliberativa. O foco do presente trabalho será focar nos problemas da *integridade*, que lações unem os cidadãos como tais, e *legitimidade* do poder político.

### **O *Overlapping consensus* de Rawls**

John Rawls foi um dos primeiros a tentar construir uma teoria de como pessoas com diferentes visões éticas (doutrinas abrangentes) podem concordar com princípios de justiça, mesmo

que suas diferentes doutrinas tenham concepções de bem diferentes, e assim formar instituições básicas de uma comunidade política. Assim o “*overlapping consensus*” explica como uma sociedade pode ser estável e plural.

A principal característica desta visão sobre gerenciamento de pretensões múltiplas, assim como das adotadas por semelhantes teorias liberais, é o seu esvaziamento ético: ao mirar a compatibilidade com o máximo de concepções de vida boa uma compreensão política da justiça deve ela mesma evitar pretensões éticas. (RAWLS, 1987, p. 305). É uma ideia concomitantemente ética e moral, ética porque na perspectiva de cada doutrina abrangente há uma concordância mínima, um acordo menor de cooperação social e quanto à estrutura fundamental de sua sociedade; moral por que os princípios de justiça como equidade que embasam tal forma são morais. (FORST, 2010, p. 123).

Quanto ao problema da *legitimação*, Rawls a embasa na “justificação pública” (ou “razão pública”), que Forst toma como argumentos racionais que os cidadãos aplicam como “autores do direito” enquanto elemento justificador das leis em associação às normas de *validade universal*. “No sentido político, os cidadãos são razoáveis quando apresentam razões públicas unas aos outros” (FORST, 2010, p. 125).

Rawls não exclui inflexões éticas no campo político em sua teoria, ele apenas as limita e as condiciona: para Rawls os *motivos* religiosos dos cidadãos não são ilegítimos em si, apenas os argumentos que se apoiam na religião não legítimos, (FORST, p 126). Rawls reconhece que as pessoas não podem deixar completamente de lado suas “convicções fundantes” pois elas desempenham um papel inevitável em suas reflexões práticas, porém, ao levar estas reflexões ao espaço público o agente deve “estar em condições de traduzir seus argumentos e razões que sejam aceitáveis segundo valores e princípios da razão pública”, pois se argumentos éticos fossem admitidos sem ressalvas não haveria modo de razões políticas serem justificadas de modo recíproco (FORST, 2010 p. 127).

Em análise, Forst afirma que a teoria Rawls assim sobrecarrega os cidadãos e os alivia ao mesmo tempo além disso

não considera tal forma como uma “tradutibilidade” genuína pois, segundo ele, essa deve basear-se não em uma limitação de conteúdo de argumentos, mas de “determinados procedimentos de justificação como condições de razões aceitáveis mutuamente” (FORST, 2010, p. 127). Esta divergência quanto à tradutibilidade marca a diferença fundamental do modelo de Rawls da democracia deliberativa, pois este foca não nos processos de formação de vontade, mas em procedimentos de justificação recíproca.

Ela os sobrecarrega porque exige que os cidadãos devam colocar-se e numa posição em que se abstraiam de sua identidade ética - ‘não pública’ - para não introduzirem determinados argumentos nos discursos. Todavia, ela os alivia uma vez que assume que essas convicções éticas não são acessíveis a um esclarecimento discursivo e a uma argumentação recíproca. De um lado, os cidadãos são capazes de se abstrair de suas convicções, e de outro não. Em ambas as perspectivas não é considerada a possibilidade de uma tradução – ou ‘*suprassunção*’ - de razões éticas em razões políticas universais (FORST, 2010 p. 128).

Em suma, a teoria liberal de Rawls, a fim de garantir a liberdade dos cidadãos de perseguir seus modelos de vida boa individuais, acaba por uni-los através de um elo demasiado fraco segundo a crítica comunitarista. Para estes, a comunidade política deve ser integrada eticamente, e o liberalismo, ao propor um modo viciado de ver a democracia, põe em risco aquilo que quer resguardar.

### **A crítica comunitarista: por uma comunidade ética integrada**

As teorias liberais, inclusive a de Rawls, propõem um conceito de cidadania fraco a fim de torná-lo compatível com as diversas formas de vida que a comunidade abarca. O comunitarismo por sua vez aposta em uma *comunidade política integrada ética e culturalmente* a fim de possibilitar unidade social, autogoverno democrático e solidariedade. A tese comunitarista parte da crítica ao atomismo: uma sociedade não pode constituir-

se apenas em um amontoado de indivíduos, há a necessidade de uma qualidade política comum que falta ao “*ethos*” do modelo liberal (FORST, 2010, p. 129 ss). Em suma a *integração* oferecida pela via liberal seria ineficaz.

Essa discussão não se reflete apenas no campo teórico, pois conforme Sullivan, nas palavras de Forst.

Além disso, essa sociedade jurídico-individualista não pode ser justa não apenas não consegue se manter no longo prazo, como também não pode ser justa. Pois, mesmo quando ela está numa situação de reconhecer, como princípio, a igualdade de todos os cidadãos, ela só consegue realizá-lo à medida que apela à orientação para o bem comum e a solidariedade, à pertença comum de todos os cidadãos. (SULLIVAN, 1990, p 154, apud FORST, 2010, p 130)

Há divisões internas no pensamento comunitarista, o qual pode ser dividido em substancialista ou republicano. O primeiro, afirma que o bem comum pode ser pensado como uma substância existente de modo pré-político, como a essência de uma comunidade. Hegel por exemplo afirma que deve haver uma unidade forte entre a identidade dos indivíduos e a da universalidade que sublima a oposição entre subjetividade e comunidade. O segundo, embasado no pensamento rousseauiano afirma que a unidade ética é produzida com base na participação sendo resultado de um processo discursivo.

Em suma, uma corrente afirma que a unidade é pressuposta à comunidade e outra a vê como resultado. (FORST, 2010, p. 130 ss). Ambas, porém concordam que a concepção liberal não apreende devidamente a razão de ser da comunidade política; MacIntyre e Sandel, por exemplo, compreendem a pertença em uma comunidade política de maneira semelhante à pertença em uma família (MACINTYRE, 1988; SANDEL, 2005). Decerto, em tal teoria, ética e política são amalgamados e a convergência de modos de vida é o que legitima o sistema político em si. Taylor segue esta linha de raciocínio e afirma que *crises de legitimação são crises de identificação*: ocorrem quando os agentes não acreditam mais que o sistema incorpora valores que eles julgavam essenciais (Taylor, 1989). Em suma, a teoria

comunitarista explica a integração e a legitimação como interdependentes e embasada em uma ética comum da comunidade.

Porém, em análises posteriores, a tese comunitarista se revela problemática: os pontos de vista de uma comunidade devem ser relativizados frente a normas universais sob pena de conter falhas de justiça para com minorias. A diversidade ética é uma característica das sociedades contemporâneas, logo uma corrente que visa unificar diferentes concepções de vida boa pode suprimir correntes minoritárias e não lhes fazer justiça.

Eis o dilema de uma *substância sem substância*.

Uma sociedade ‘multicultural’ não pode ser compreendida nem segundo o modelo liberal de uma separação entre identidades ética e política, nem segundo o modelo comunitarista de uma identidade ética uniforme. Ela deve encontrar um modo de integração capaz de fazer mediação entre a unidade necessária e a multiplicidade possível, que não exclua identidades particulares, e que, não obstante não abandone uma identidade ‘abrangente’. (...) de um lado, não entender a identidade política de modo muito substantivo e marginalizar minorias; porém de outro não a entender de modo muito fraco a ponto de não tornar possível a integração política e a solidariedade social (FORST, 2010 p. 138).

O problema da tese comunitarista não se liga apenas a multiplicidade de concepções de vida abrangentes presentes em um Estado, mas também a quantidade de comunidades na qual um cidadão pode participar – com efeito, pessoas podem ao mesmo tempo ser “sindicalistas, membros religiosos, de partidos políticos e contribuintes”. Logo, o *impasse da política comunitarista* consiste em não diferenciar concepções éticas de políticas ao tempo em que os cidadãos fazem parte de comunidades diferentes *ao mesmo tempo* (FORST. 2010 p. 141 ss).

## **A solução do dilema**

Os modelos de cidadania e política apresentados visam embasar a *legitimação* de normas, decisões políticas e a *integração* de uma comunidade política. O modelo comunitário explica ambos

através da unidade ética da comunidade: os cidadãos são (ou deveriam ser) eticamente agregados segundo um *ethos* comum o que justifica as leis e arbítrios políticos; enquanto no modelo liberal o que legitima a política é um *consenso sobreposto* onde os cidadãos são integrados por um mínimo ético com embasamento *moral* que possibilita a comunidade mesmo com a abundância de formas de vida abrangente. As dificuldades de cada modelo foram supra abordadas e consistem em definir um grau de carga ética aos cidadãos. Se não houver ligação entre eles não há integridade ou legitimidade, caso o vínculo seja forte chega-se a uma teoria cega à diversidade ética e que pode legitimar opressão à comunidades menores.

Rainer Forst, como Habermas, estuda as características dessas duas teses, assim como ele, oferece a *democracia deliberativa* como terceiro caminho e empenha-se em explicar conceitos como cidadania e direito dentro deste terceiro modelo. A particularidade de Forst é explicar cidadania e direito como contextos de justificação.

Forst dedica-se a resolver a dicotomia entre liberais e comunitaristas no que tange ao *ethos* da democracia através de uma teoria da sociedade civil a qual desenvolve partindo do conceito habermasiano (HABERMAS, 1997).

Segundo uma interpretação, a sociedade civil caracteriza um domínio parcial de associações e esferas públicas no interior da sociedade, nas quais os cidadãos deliberam sobre problemas e interesses comuns e, eventualmente, introduzem suas reivindicações nos processos institucionalizados politicamente (FORST, 2010 p 144).

Para Forst, tal conceito é mais do que um domínio social parcial, é uma “comunidade de comunidades sociais” onde a ação política é interposta por uma diversidade de associações e comunidades na qual as pessoas em si estão conectadas como *cidadãs*. Isso é um avanço em relação às teses comunitaristas que não só não percebiam a variedade de comunidades em uma única sociedade, mas também que tais comunidades se tocavam com indivíduos fazendo parte de mais de uma delas.

Em Forst, a *comunidade política*, (aqui abordando o tema de *integração*) é explicada não como um bem *subjetivo* ou *objetivo*, mas *intersubjetivo* com cidadãos dotados de autonomia política. A pluralidade de comunidades éticas que ela alberga a preenche e a configura em uma totalidade que se define *ad infinitum* em consensos temporários (Forst, 2010, p. 143).

Em decorrência disso, a *cidadania* envolve tanto a presença de direitos subjetivos como também o reconhecimento da diferença ética e a responsabilidade política comum: reconhecer-se como membro de uma *comunidade política*, como *cidadão* dentro de uma comunidade ética que necessita comunicar-se com uma comunidade maior.

Quanto à *legitimação*, Forst a embasa procedimentalmente por meio da formação dos discursos públicos.

Os discursos políticos não devem ser compreendidos segundo o modo liberal restrito e nem segundo o modo comunitarista substancialista. Em vez de sujeitos individuais, pode-se confiar aos discursos a tarefa de trazer argumentos ‘particulares’ numa forma pública – que possibilite a argumentação, recusa ou aceitação. Uma comunidade ética pluralista não se desintegra numa multiplicidade de linguagens e mundos éticos. (FORST, p 144).

O foco não são os processos de formação geral de vontade, mas os processos de *formação de argumentos* o que implica exigências de racionalidade nas quais comunidades onde interesses particulares e universais são mediados por indivíduos autoconscientes de sua pertença a uma comunidade maior.

A essas “exigências de racionalidade” Forst enumera três: que o princípio da justificação pública seja realizado dentro das comunidades; que os discursos devam entrar em formas gerais de argumentação e formação da vontade institucionalizada politicamente (ou seja, que haja uma engenharia institucional que possibilite a argumentação); e que o conjunto dos argumentos políticos apelem a uma esfera pública política de todos os cidadãos, qual seja, a comunidade de justificação legítima das questões que atingem todos os cidadãos: deve haver a consciência

dos indivíduos de formarem uma coletividade maior (FORST, 2010 p. 152).

Assim, a fonte de legitimação da democracia deliberativa está no processo de formação discursiva e deliberativa de uma decisão política fundamentada universalmente e não na soma das vontades individuais (liberalismo) ou em uma vontade geral comunitarista. A soberania popular é concebida assim como procedimento: são as razões justificadas reciprocamente que conferem legitimidade às normas; apenas são passíveis de obterem legitimidade as leis e decisões políticas que, em uma discussão formada por cidadãos em pé de igualdade, podem ser “questionadas e aceitas em suas consequências gerais e particulares” (FORST, 2010 p. 153 ss).

Assim os discursos políticos devem ter três características:

*A racionalidade e equidade:* que implica na capacidade de formação do juízo e a vontade de compreender ou tolerar posições diferentes. Os consensos formados pela deliberação são sempre provisórios, e por isso sempre passíveis de serem mudados pelos cidadãos. Logo, não partem da busca por uma verdade política objetiva. Além disso o teste da deliberação pública exige que os cidadãos submetem suas crenças *morais*: a decisão política deve embasar-se em razões universais e públicas, ou, se isso não for possível, que não fira tais critérios. (FORST, p 155 ss); *a crítica e conflito* implica em reconhecer as reivindicações de grupos excluídos; e *a reconciliação e solidariedade* implica a necessidade de trabalhar pela pertença plena dos cidadãos a uma comunidade política reconhecidamente fissurada.

Assim, nas palavras de Forst.

A legitimação de normas e decisões políticas pressupõe, no sentido de uma exigência por justificação universal e razão pública, processos de formação deliberativa de preferências e juízos no interior e entre associações e comunidades, que penetram nos procedimentos institucionalizados de formação de vontade e da decisão. A integração de uma comunidade política constitui-se a partir de uma pluralidade de comunidades, associações e formas de vida. Portanto, não pode ser entendida ela mesma como uma comunidade ética no sentido identitário constitutivo (Forst, 2010, p 170).

Assim, a proposta de Forst é resolver o dilema da substância sem substância por propor um modelo de integração que não seja tão forte ao ponto de discriminar concepções éticas minoritárias nem tão débil ao ponto de arriscar a estabilidade social: a chave é não igualar cidadania à ética.

### **Pessoa ética e pessoa política em Rainer Forst:**

Cidadania, na proposta de Forst, aparece como uma ideia complexa pois abarca diferenças éticas, isonomia jurídica e um vínculo político comum. Para que isto seja possível, em seu aspecto jurídico, deve constar direitos subjetivos de autonomia pessoal, direitos negativos, direitos de participação na vida pública e participação social que viabilizem uma vida plena na comunidade política. (FORST, 2010, p 171)

Comentando Rainer Forst, Henrique Brum explica pessoa política

No contexto político, o indivíduo é visto como o co-autor das leis em uma comunidade de cidadãos que se auto governam. Nele, cidadãos (ou seja, as pessoas consideradas em tal contexto) estão intitulado a direitos negativos, direitos políticos e direitos sociais. Aqui, as pessoas são vistas, não como a quem a lei é endereçada, mas como aqueles que fazem as próprias leis que regerão suas vidas justificando tais leis perante uns aos outros e à comunidade política em geral. Logo, a justificação no contexto político significa que a legitimidade das normas políticas depende de sua justificabilidade a todos os cidadãos, de acordo com a noção de que aquilo que reivindica poder valer para todos (ou seja, reivindica validade geral) deve poder ser justificável a todos. Reflexo disso é que, ao se autogovernarem, os cidadãos assumem uma responsabilidade política, não apenas pelas leis que fazem perante uns aos outros (e consequentemente por seus concidadãos), mas também pelo projeto histórico-político de sua comunidade política. (BRUM, 2017)

Portanto, para Forst a cidadania é o espaço do contexto político, onde o indivíduo é coautor das leis em uma comunidade de outros cidadãos como ele. Neste contexto as pessoas não são vistas

como para as quais a lei é endereçada, (tal qual no contexto jurídico em que as pessoas são pessoas de direito) mas como autores das próprias leis que regerão suas vidas. Para tanto é preciso que justifiquem tais leis perante a comunidade. Tal justificação é o que embasa a legitimidade das leis e tal posição de autores normativo é o que os integra.

Isso difere do contexto ético, o qual se relaciona a pessoa ética: uma comunidade menor onde os indivíduos respondem o que é uma concepção de vida boa para si e para seus membros na qual eles constituem suas identidades; e do contexto legal, onde os agentes são vistos como receptores de normas que lhes dão direitos e deveres. Não é pelo contexto legal que os agentes se constituem como indivíduos, ele fornece uma capa protetora que limita suas ações, limitação a qual os permite perseguir seus objetivos e os protege de interferências indevidas. Por fim, difere do contexto maior, qual seja, o contexto moral, o qual os cidadãos participam pelo simples fato de serem humanos e necessitam justificar suas ações como tais à comunidade humana com razões que não possam ser refutadas razoavelmente por ninguém (BRUM, 2017).

### **Considerações Finais**

A teoria de Rainer Forst não fornece apenas uma explicação de como as sociedades hodiernas estão integradas mesmo à multiplicidade de grupos com opiniões diversas sobre o que é o bem. Ela pode ser instrumentalizada para a construção de argumentos no âmbito político, para a defesa de comunidades éticas minoritárias e para a limitação dos contextos moral, político jurídico e ético.

Comunidades transformam-se: em tempos passados onde o pensamento e opiniões eram convergentes, moral, ética e política confundiam-se e legitimavam-se reciprocamente. Atualmente, com a diversidade de concepções de vida abrangente e o respeito pelas mesmas tornou-se necessário um suporte conceitual que os separe e garanta sua legitimidade. A tese de Forst é ambiciosa ao tentar abarcar tal circunstância complexa e volátil.

Embora não “sobrecarregue” os agentes com exigências éticas no campo político a teoria da democracia deliberativa ainda requer que os cidadãos se reconheçam como tais, requerendo que eles admitam que haja um vínculo entre eles, qual seja, o fato de que eles são co-legisladores. Ainda assim, a tese comunitarista permanece como aviso de que mesmo este vínculo pode não ser suficiente frente discrepâncias irreconciliáveis de doutrinas abrangentes. A tese da democracia deliberativa passará pelo teste de sua aplicabilidade em um mundo gradualmente mais polarizado e de certo não permanecerá incólume.

## Referências

- BRUM, Henrique. Implicações da teoria normativa de Rainer Forst para a sua concepção de pessoa. **Revista Opinião Filosófica**, [S.l.], v. 7, n. 2, p. 48-68, mar. 2017. ISSN 2178-1176. Disponível em: <http://periodico.abavaresco.com.br/index.php/opiniaofilosofica/article/view/688>. Acesso em: 26 jun. 2017.
- FORST, Rainer. *Contextos de Justiça: Filosofia Política para Além do Liberalismo e do Comunitarismo*, Boitempo Editorial, 2010.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- MACINTYRE, Alasdair, *Whose Justice? Which Rationality?* Londres, Duckworth, 1988.
- RAWLS, John. The Idea of an Overlapping Consensus. *Oxford Journal of Legal Studies*. V. 7, n.1, 1987. P. 1-25.
- SANDEL, Michael. *O Liberalismo e os Limites da Justiça*. Editorial Calouste Gulbenkian, 2005.
- SULLIVAN, Willian N. *Reconstructing Public Philosophy*. Berkeley, University of California Press, 1982
- TAYLOR, Charles. *Hegel's Ambiguous Legacy for Liberalis*. Cardoso Law Review. V 10, n. 5-6, 1989